

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2025
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
24º Canto da Primavera - 2025

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, propõe a realização do **24º Canto da Primavera – Canto 2025** e **4º Canto da Primavera Kids**, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos do ramo de hotelaria ou pousada que possam prestar serviços de acomodação para hospedagem na cidade de Pirenópolis/GO.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem para atender às demandas da “**4ª Edição Canto da Primavera Kids**” que acontecerá no período de 3 a 6 de setembro de 2025 e também da “**24ª Edição do Canto da Primavera**” que acontecerá no período de 9 a 14 de setembro de 2025, podendo participar:

I – Estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, hostels e similares) que disponibilizem diretamente as vagas ofertadas;

II – Empresas ou agências de turismo, regularmente constituídas, que atuem como intermediárias na reserva de vagas em estabelecimentos de hospedagem, devendo apresentar, no ato da habilitação, documento que comprove o vínculo ou autorização dos estabelecimentos que compõem sua oferta, com a respectiva quantidade, categoria e endereço das vagas disponíveis.

2.2. O **presente** Credenciamento encontra-se em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº. 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a

Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.3. O regime de execução será o de **preço unitário da diária por hóspede**.

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	14/08/2025
Período de Inscrições	14/08/2025 a 18/08/2025 Presencialmente das 09h às 12h e 14h às 17h
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	19/08/2025

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe ExeCult, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio oficial do CANTO

2025 (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser apresentados de forma impressa, no período estabelecido no Cronograma (Item 3.1), acomodados dentro de envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da empresa interessada, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025**

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. O envelope contendo a documentação deverá ser entregue presencialmente no endereço, datas e horários abaixo:

Datas	Horário	Local
14 a 18/08/2025	9h às 12h e 14h às 17h	Com o objetivo de oferecer mais comodidade, os interessados deverão entrar em contato com a equipe, que realizará uma visita ao estabelecimento para fins de credenciamento. Telefone: +55 62 9 9813-8862

5. DAS CATEGORIAS, REQUISITOS DAS ACOMODAÇÕES E VALORES

5.1. O serviço de hospedagem poderá ser realizado em **quartos do tipo single, duplo e triplo**, devendo o interessado, em sua Ficha de Credenciamento, discriminar os tipos de quarto e quantitativos que pretende disponibilizar, conforme

categoria correspondente. O valor a ser repassado por cada diária seguirá o critério de acordo com a categoria do serviço fornecido:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA ACOMODAÇÃO E REQUISITOS DA CATEGORIA	VALOR DA DIÁRIA POR HÓSPEDE
1	Apartamento Suíte Single – com camas (casal e/ou solteiro), televisão, climatização (ar condicionado), mini refrigerador, wi-fi, banheiro com chuveiro de água quente e fria, papel higiênico, tapete atalhado, troca de roupas de cama em dias alternados, troca de roupa de banho quando solicitado, arrumação do apartamento diariamente, área de convivência/lazer comum, recepção 24 horas e localizado nas proximidades do Centro Histórico da cidade de Pirenópolis.	R\$ 340,00
2	Apartamento Suíte Duplo – com camas (casal e/ou solteiro), televisão, climatização (ar condicionado), mini refrigerador, wi-fi, banheiro com chuveiro de água quente e fria, papel higiênico, tapete atalhado, troca de roupas de cama em dias alternados, troca de roupa de banho quando solicitado, arrumação do apartamento diariamente, área de convivência/lazer comum, recepção 24 horas e localizado nas proximidades do Centro Histórico da cidade de Pirenópolis.	R\$ 400,00
3	Apartamento Suíte Triplo - com camas de casal e/ou solteiro, televisão, climatização (ar condicionado), mini refrigerador, wi-fi, banheiro com chuveiro de água quente e fria, papel higiênico, tapete atalhado, troca de roupas de cama em dias alternados, troca de roupa de banho quando solicitado, arrumação do apartamento diariamente, área de convivência/lazer comum, estacionamento privativo, recepção 24 horas e localizado nas proximidades do Centro Histórico da cidade de Pirenópolis.	R\$ 510,00

5.2. O valor da diária deverá compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos, bem como quaisquer despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços de hospedagem, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O preço deverá incluir, no mínimo, os serviços e comodidades descritos no item 5.1, deste edital, não sendo admitidos

acréscimos posteriores por quaisquer motivos.

5.3. A remuneração dos serviços será calculada exclusivamente com base no número de diárias efetivamente utilizadas, apuradas por hóspede e de acordo com a categoria de acomodação para a qual o estabelecimento foi credenciado, conforme valores e especificações definidos no item 5.1 deste edital, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros serviços ou taxas não previamente incluídos no valor da diária.

5.4. O credenciamento e o valor unitário estabelecido não geram direito à contratação exclusiva ou à garantia de faturamento mínimo, sendo devidos pagamentos apenas pelas diárias efetivamente utilizadas. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de expectativa de contratação ou de cancelamentos, observado o disposto neste edital quanto aos prazos e formas de comunicação de reservas e cancelamentos.

5.5. Eventuais despesas não incluídas no objeto contratado, tais como bebidas em geral (inclusive alcoólicas), serviços de lavanderia, telefonia, bem como quaisquer refeições além do café da manhã, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede, devendo ser cobradas diretamente pelo estabelecimento no ato do consumo ou no momento do checkout. Tais serviços adicionais não compõem o valor da diária contratada com a Fundação RTVE, nem geram obrigação de ressarcimento por parte desta.

5.6. **Incluso no valor da diária, deverá ser servido, diariamente, café da manhã no próprio local da hospedagem**, em espaço adequado e higiênico, no horário mínimo das **08h00min às 10h30min**. O cardápio deverá conter, **no mínimo**, os seguintes itens: dois tipos de pães; leite; café; achocolatado; dois tipos de suco; manteiga ou margarina; dois tipos de frios e queijo fatiado; geleia; chá; e dois tipos de fruta. Todos os produtos deverão ser servidos em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação, observando-se normas sanitárias aplicáveis. O não atendimento a este padrão mínimo deverá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que comprovadamente enquadradas em CNAEs relacionados a serviços de hospedagem e/ou agenciamento de viagens, correlacionados ao objeto deste Credenciamento, e estabelecidas no Estado de Goiás ou que possuam filial regularmente constituída e em funcionamento no Estado, ainda que a matriz esteja sediada em outra unidade da federação. A exigência de estabelecimento no Estado visa assegurar a execução eficiente e imediata dos serviços, permitir pronta resposta a demandas emergenciais, possibilitar fiscalização presencial e atender aos prazos exíguos do Festival, contribuindo ainda para o fortalecimento da economia local.

CNAEs Correlacionados ao Objeto do Credenciamento

CNAE	Descrição
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

6.1.1. Empresas com CNAE principal ou secundário correspondente a algum dos códigos acima serão consideradas aptas para fins de habilitação.

6.1.2. A comprovação do CNAE será feita por meio do Cartão CNPJ atualizado, emitido pela Receita Federal.

6.1.3. Para empresas que atuem como agências de turismo (CNAEs 7911-2/00, 7912-1/00 ou 7990-2/00), será exigida documentação adicional como vínculo ou autorização dos estabelecimentos de hospedagem correspondentes — conforme já previsto no edital no Item 7.2.3, “c”.

6.1.4. Poderão ser aceitos outros CNAEs que, a critério da Comissão de Credenciamento, demonstrem relação direta com a prestação dos serviços descritos no objeto, mediante comprovação documental e análise técnica e contábil.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Estejam suspensas temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Fundação RTVE, com a Universidade Federal de Goiás – UFG e suas demais fundações de apoio, ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo e ente da Administração direta ou indireta (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

6.2.3. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.4. Empresas cujo contrato social, estatuto ou documento equivalente não contenha finalidade ou objeto social compatível com o objeto deste chamamento, observando-se o disposto no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertinente, seja como atividade principal ou secundária.

6.2.5. Não poderão participar deste chamamento empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE, da Universidade Federal de Goiás – UFG ou da Secretaria de Estado da

Cultura do Estado de Goiás – SECULT. Também ficam impedidas as empresas que possuam, em seu quadro societário ou de administração, pessoa com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente ou empregado da Fundação RTVE, da UFG ou da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás – SECULT, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil. Para fins desta cláusula, considera-se dirigente todo aquele que ocupe cargo de gestão, direção, chefia ou equivalente. A omissão ou falsidade quanto a essas informações acarretará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

6.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

7.2. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório e declarando:

I - que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;

II - que aceita prestar os serviços de acordo com a categoria e pelo valor constante da tabela de referência prevista neste Instrumento **(Item 5.1)**.

7.2.3. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com o objeto social constante do contrato/estatuto social e com o objeto do presente credenciamento.
- d) Alvará de funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura Municipal do local onde se situa o estabelecimento de hospedagem a ser credenciado, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

7.2.4 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista** - A interessada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, composta por:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente credenciamento, com situação cadastral ativa, dispensada quando não exigida pela legislação;
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa,

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo tributos federais e contribuições sociais, bem como débitos inscritos em Dívida Ativa da União – DAU;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou domicílio da interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou, quando for o caso, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal e acompanhada do fundamento legal aplicável;

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou domicílio da interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.2.5. Outros Documentos

a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital**.

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital**.

c) No caso de agências de turismo:

i) Documento comprobatório de vínculo com cada estabelecimento de hospedagem ofertado, podendo ser contrato, carta de anuência, autorização formal ou documento equivalente, contendo a quantidade, categoria e endereço das vagas reservadas;

ii) Declaração de que assumem responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações previstas no edital e pela execução dos serviços perante a Fundação RTVE, independentemente da atuação dos estabelecimentos parceiros.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista para ME/EPP/MEI:

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização da primeira Ordem de Fornecimento/Serviço decorrente do credenciamento;

7.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da solicitação de credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação RTVE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

7.3.3.1. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeitos de negativa e certidões positivas que indiquem, em seu corpo, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 e do art. 151, II e IV, do Código Tributário Nacional;

7.3.3.2. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará na decadência do direito à formalização da Ordem de Fornecimento/Serviço;

7.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, salvo se legislação específica dispuser prazo menor;

7.5. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer época, sendo que a falsidade ou omissão acarretará o imediato descredenciamento, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão Especial nomeada pela Portaria Conjunta RTVE/EXECULT nº. 011/2025;

8.2. No ato da entrega dos documentos por cada interessado, os membros da Comissão Especial imediatamente realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

8.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital;

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

8.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3.2. A empresa interessada terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.5. As equipes da Fundação RTVE e do CANTO 2025 poderão realizar visita técnica a fim de verificar a adequação dos estabelecimentos às exigências editalícias, a qualquer momento sem marcação prévia;

8.6. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá com a sua habilitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Durante o período de credenciamento, a prioridade para atendimento das solicitações de hospedagem será estabelecida pela **ordem cronológica de protocolo** dos envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo atendida inicialmente a empresa que primeiro apresentar a documentação completa e regular e, assim, sucessivamente, até o preenchimento da quantidade de vagas necessárias, **sem que isso gere direito à exclusividade ou garantia de contratação mínima.**

9.1.1. A adoção da ordem cronológica leva em consideração a natureza do procedimento de credenciamento, que não envolve disputa de preços, mas sim a formação de cadastro de prestadores aptos para atendimento da demanda, bem como assegura objetividade, transparência e isonomia, permitindo que todos os interessados tenham igualdade de condições para participação.

9.1.2. O controle da ordem cronológica de protocolo será feito por meio de registro em livro próprio ou sistema eletrônico, contendo:

- a) número sequencial do protocolo;
- b) data e horário exatos do recebimento;
- c) identificação da empresa interessada com razão social e CNPJ;
- d) assinatura do membro da comissão responsável pelo recebimento.

9.1.3. Para fins de aferição da prioridade, prevalecerá o horário registrado no ato de protocolo presencial junto à Comissão Especial de Credenciamento, conforme recibo entregue ao representante da empresa no momento do recebimento dos envelopes.

9.1.4. **Para cada categoria de hospedagem (single, duplo e triplo) será elaborada uma lista própria de prioridade**, utilizando-se como referência a ordem geral de protocolo referida no subitem 9.1, considerando-se apenas as empresas que tenham ofertado vagas naquela categoria.

9.2. Em caso de protocolo simultâneo de envelopes, será realizado **sorteio público presencial** entre as empresas empatadas para definir a ordem de classificação.

9.2.1. O sorteio será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento, na presença dos representantes das empresas interessadas, utilizando-se **cédulas numeradas colocadas em urna ou recipiente transparente**, das quais cada empresa retirará uma. A numeração mais baixa indicará a melhor colocação.

9.2.2. Será lavrada **ata circunstanciada** do sorteio, contendo a descrição do procedimento, a relação dos participantes, o resultado e as assinaturas dos presentes, devendo ser juntada ao processo administrativo do chamamento.

9.3. Caso o credenciado melhor classificado, por qualquer motivo, não aceite a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá

convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para a execução do objeto.

10. DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluída a análise da documentação, a Comissão Especial de Credenciamento publicará o resultado do julgamento, contendo a relação das interessadas habilitadas e inabilitadas, acompanhada da respectiva motivação, no sítio oficial do CANTO (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>);

10.2. O resultado do julgamento será submetido à homologação pela autoridade competente, cujo ato de homologação também será devidamente publicado nos sítios eletrônicos indicados no subitem 10.1;

10.3. O credenciamento poderá ter seu prazo de recebimento de solicitações reaberto, durante a vigência deste edital, caso haja necessidade, mediante publicação de aviso no sítio oficial do CANTO e no sítio eletrônico da Fundação RTVE, indicando o cronograma e as condições para apresentação da documentação. As empresas habilitadas nessa reabertura serão incluídas na lista de credenciados observando-se a ordem cronológica de protocolo das solicitações dentro de cada categoria e após aquelas já habilitadas anteriormente, preservando-se a prioridade da fase inicial.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento não obriga a Fundação RTVE a efetivar contratações, constituindo-se em procedimento que habilita previamente empresas para eventual prestação dos serviços, conforme demanda e conveniência da Administração.

11.2. A contratação será realizada de forma **pontual e por demanda**, mediante emissão de solicitação formal pela Fundação RTVE, respeitando-se a ordem de prioridade estabelecida no item 9 deste edital, observada a respectiva categoria de hospedagem ofertada pela credenciada.

11.3. Cada contratação será formalizada por meio de **ordem de fornecimento, instrumento equivalente ou contrato simplificado**, contendo as condições específicas para execução do serviço, em conformidade com as cláusulas e preços apresentados no credenciamento.

11.4. As contratações observarão estritamente a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a programação de atividades do evento, não gerando direito à exclusividade ou à quantidade mínima de solicitações.

11.5. O não atendimento injustificado à solicitação de hospedagem, no prazo e condições acordados, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo da convocação da próxima empresa credenciada na ordem de prioridade.

11.6. Os preços apresentados no credenciamento serão aplicados às contratações, não sendo admitida alteração unilateral pela credenciada, salvo nos casos previstos em lei e expressamente autorizados pela Fundação RTVE.

11.7. Cada contratação terá vigência limitada ao atendimento da solicitação específica, encerrando-se automaticamente com a conclusão do serviço, sem prejuízo de outras contratações durante o prazo de vigência do credenciamento.

11.8. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado pela Fundação RTVE conforme os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, de acordo com a respectiva ordem de fornecimento emitida.

12.2. Para assegurar a realização eficiente da 24ª Edição do Festival Nacional de

Música de Pirenópolis – Canto da Primavera 2025 e garantir a disponibilidade das acomodações, a Fundação RTVE poderá autorizar, a seu critério, o pagamento antecipado de até 30% (trinta por cento) do valor total previsto na ordem de fornecimento.

12.3. O pagamento antecipado, quando autorizado, será condicionado à confirmação, pela organização do evento, das reservas e da disponibilidade efetiva das vagas ofertadas, **mediante apresentação de lista dos quartos bloqueados, e confirmação formal das reservas**, sendo liberado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após essa confirmação.

12.3.1. O descumprimento das obrigações assumidas após o recebimento do pagamento antecipado, especialmente a não garantia ou o não bloqueio das vagas confirmadas, a disponibilização de acomodações em condições diversas das ofertadas, ou o cancelamento/substituição sem autorização prévia da organização, sujeitará a CONTRATADA à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor antecipado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

12.4. A antecipação não implicará quitação integral, **sendo o saldo remanescente liquidado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços** e mediante apresentação de Nota Fiscal contemplando o valor total da Ordem de Fornecimento expedida, inclusive o montante eventualmente antecipado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número do Credenciamento; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

12.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização

da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.10. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE e organização do evento, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

13.3. O estabelecimento credenciado deverá atender os seguintes critérios:

- a) Apartamentos tipo suíte com banheiro privativo, conforme critérios estabelecidos no item 5.1;
- b) Café da manhã, conforme especificado no item 5.6;
- c) TV aberta;
- d) Acesso a Wi-fi;
- e) Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- f) Serviço de portaria;
- g) Serviço de limpeza;
- h) Garagem para estacionamento de veículos.

13.4. A prestação dos serviços deverá atender não apenas às especificações mínimas previstas neste edital, mas também às orientações complementares da Fundação RTVE e da equipe organizadora do CANTO. Em especial, quando solicitado, a CONTRATADA deverá acomodar determinados grupos de hóspedes no mesmo estabelecimento (hospedagem conjunta), visando otimizar a logística e a organização do evento.

13.5. Todas as atividades relacionadas à logística de hospedagem — incluindo a gestão das reservas, check-in, check-out, distribuição dos quartos e atendimento às solicitações da organização do evento — serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, , seja estabelecimento de hospedagem ou agência de turismo, conforme o caso, que deverá garantir o pleno cumprimento das condições pactuadas.

13.6. A Fundação RTVE e a equipe organizadora do Canto da Primavera, diretamente ou por meio de representantes designados, poderão realizar, a qualquer tempo e inclusive sem aviso prévio, visitas técnicas de fiscalização às instalações dos credenciados, com o objetivo de verificar as condições

operacionais, estruturais e técnicas para a adequada prestação dos serviços contratados. A constatação de irregularidades ou desconformidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da imediata adoção das medidas necessárias para resguardar a execução do objeto.

13.7. Na prestação dos serviços, deverá ser rigorosamente observado o valor da diária correspondente à categoria e tipo de acomodação ofertada (quarto single, duplo ou triplo), conforme estabelecido no Item 5.1 deste Instrumento e na proposta apresentada pela credenciada, sendo este valor fixo, irredutível e válido durante toda a vigência do credenciamento.

13.7.1. O valor pactuado deverá abranger integralmente todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo, mas não se limitando a: café da manhã, taxas de serviço, impostos, encargos e demais custos inerentes à hospedagem, vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto na proposta aceita.

13.7.2. É responsabilidade exclusiva da credenciada assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as condições e padrões de qualidade previstos neste edital, observando-se a categoria contratada e a capacidade de ocupação informada, sendo vedada a substituição por acomodações de padrão inferior sem a anuência prévia e expressa da Fundação RTVE ou da equipe organizadora do CANTO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços;

14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.1.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de diárias sem apresentação das respectivas Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço, bem como não se responsabilizará pelos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

14.2. Das Obrigações da **CONTRATADA**

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, observando fielmente as especificações previstas neste instrumento e em seus anexos;

14.2.2. Executar diretamente o objeto, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação, o repasse de responsabilidade ou a atuação por intermédio de terceiros não autorizados, salvo previsão expressa no edital e autorização formal da **CONTRATANTE**;

14.2.2.1 Quando a credenciada for empresa de turismo atuando como intermediadora de hospedagem, deverá apresentar, previamente ao início da execução, a relação nominal e completa dos estabelecimentos que efetivamente fornecerão a hospedagem, acompanhada da comprovação documental de que estes atendem a todas as exigências deste edital e estão com as acomodações bloqueadas para o evento.

14.2.2.2. Nessa hipótese, a intermediação não será considerada subcontratação, desde que haja anuência expressa da organização do evento, permanecendo a agência de turismo integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto a falhas, vícios, danos, atrasos ou descumprimentos por parte dos estabelecimentos contratados.

14.2.2.3. É vedada a substituição dos estabelecimentos indicados sem autorização prévia e expressa da Fundação RTVE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para o credenciamento;

14.2.4. Cumprir integralmente as orientações e determinações da equipe de organização do CANTO e da Fundação RTVE, indicando formalmente representante responsável pela interlocução, o qual deverá estar disponível por e-mail, telefone e aplicativo de mensagens durante toda a vigência da ordem de fornecimento;

14.2.5. Disponibilizar responsável técnico no local de execução ou em regime de plantão permanente durante o período do evento, apto a adotar providências imediatas em caso de intercorrências;

14.2.6. Garantir a boa qualidade e funcionamento das acomodações, obedecendo ao padrão mínimo exigido no Item 13 deste edital, bem como às normas de segurança, higiene, acessibilidade e conforto;

14.2.7. Assegurar que as acomodações contratadas permaneçam bloqueadas e exclusivas para os hóspedes indicados pela CONTRATANTE, vedada a sua comercialização ou cessão a terceiros sem prévia e expressa autorização;

14.2.8. Atender, quando solicitado, à hospedagem conjunta de grupos de participantes, visando facilitar a logística do evento;

14.2.9. Manter licenças, alvarás e demais autorizações legais em plena validade durante toda a prestação do serviço;

14.2.10. Garantir equipe capacitada e suficiente para atendimento, limpeza, manutenção e demais serviços relacionados, sem prejuízo à qualidade;

14.2.11. Comunicar, de forma imediata e por escrito, à Fundação RTVE e à equipe organizadora, quaisquer situações que possam comprometer a execução do objeto, apresentando plano de ação corretivo;

14.2.12. Atender integralmente a todas as solicitações de informações e relatórios formuladas pela CONTRATANTE, garantindo acesso, a qualquer tempo, ao local de execução e aos documentos pertinentes;

14.2.13. Encaminhar aos órgãos de controle e fiscalização, sempre que solicitado, todas as informações e registros relacionados à prestação dos serviços;

14.2.14. Responder integralmente por vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

14.2.15. Ressarcir, de forma imediata e integral, todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, aos participantes ou a terceiros, facultando-se à Fundação RTVE a dedução dos valores correspondentes de quaisquer pagamentos devidos;

14.2.16. Responder por furtos, extravios ou danos a bens de hóspedes quando comprovada falha de serviço ou omissão da CONTRATADA;

14.2.17. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores, em decorrência de irregularidades relacionadas ao objeto;

14.2.18. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, não transferindo qualquer ônus à Fundação RTVE ou aos partícipes do Convênio nº 1/2023 – SECULT;

14.2.19. Observar rigorosamente a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas de proteção a menores e adolescentes;

14.2.20. Responder civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade ou irregularidade.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Ato Convocatório ou nas respectivas Ordens de Fornecimento expedidas.

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE, na ocorrência de prestação insatisfatória dos serviços. Nessa hipótese, será cancelada a respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço e encerrada a participação da credenciada no presente credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.

III. Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;

IV. Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor antecipado, nos casos de descumprimento das obrigações vinculadas ao pagamento antecipado previstas neste edital, sem prejuízo da restituição integral dos valores recebidos e de outras sanções cabíveis;

VIII. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº.9.784/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação ou repasse, total ou parcial, das obrigações assumidas pela credenciada a terceiros, excetuando-se a hipótese prevista no item 1.1, inciso II, em que a empresa ou agência de turismo é credenciada para intermediar reservas em nome do evento, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela qualidade da hospedagem e pelo cumprimento das condições pactuadas neste edital.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio oficial do CANTO (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio oficial do CANTO (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

18.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

18.3. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

18.5. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de no interesse público, e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Coordenação Geral da ExeCult e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

18.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail “execult@ufg.br”

18.8. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado no envelope contendo os documentos de habilitação).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



Goiânia, 14 de agosto de 2025.

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.^a Dr.^a Luana Cássia Miranda Ribeiro

Coordenadora Geral ExeCult

Pró-Reitora de Extensão e Cultura UFG



CP_011-2025_Chamamento Hospedagem Canto.pdf

Documento número #005b33cd-c986-4f7e-9acc-b0eb066346ba

Hash do documento original (SHA256): 8225bd6f3a22863b00e9b02eac0cc030e875b34617b596233b12644adc031650

Assinaturas

✓ **Silvana Coleta Santos Pereira**
CPF: 350.509.421-87
Assinou como parte em 14 ago 2025 às 12:16:08

✓ **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**
Assinou como parte em 14 ago 2025 às 12:18:51

Log

- 14 ago 2025, 12:12:35 Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 005b33cd-c986-4f7e-9acc-b0eb066346ba. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2025 (12:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 ago 2025, 12:13:22 Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 14 ago 2025, 12:13:22 Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 14 ago 2025, 12:16:08 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 177.174.217.70. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2025, 12:18:51 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 149.19.164.240. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6111556 e longitude -49.2708465. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 ago 2025, 12:18:55

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 005b33cd-c986-4f7e-9acc-b0eb066346ba.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 005b33cd-c986-4f7e-9acc-b0eb066346ba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.